



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina-ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO nº 05/2019.

Veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria: Mesa Diretora – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com suporte no que dispõe no art. 80, §1º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, informo que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI Nº 108/2019**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que *“fixa o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Colatina para as próximas legislaturas, e dá outras providências”*, por motivos de interesse público que ora se apresentam, notadamente em virtude do momento político-social vigente.

O autógrafo de Lei em tela visa promover o reajustamento dos subsídios dos Vereadores, ao argumento exposto na justificativa, dentre outros, de que *“(…) diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Legislativo Municipal, cujos eleitos para a próxima legislatura exercerão a função de representantes da população local.”*.

Não se olvidando da possibilidade da Câmara vir a poder reajustar os subsídios dos Vereadores, nos moldes do art. 29, VI, da Constituição Federal, tal medida deve se dar dentro do contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento ao contexto político-social que a repercussão do caso se dá.

Contudo, verifica-se que na sessão seguinte à que aprovou o projeto de lei em análise houve pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Vereadores, a fim de que, diante do clamor popular, houvesse o veto integral do projeto em questão para que a referida Casa de Leis pudesse reanalisá-lo.

Tal ato, mesmo que partindo, inicialmente do Presidente da Câmara, demonstra profundo respeito e resiliência para com o clamor social, que frise-se, é importantíssimo, no presente caso, a fim de atender o que se espera de seus representantes eleitos.

Dessa feita, infere-se que tal proposição vai de encontro ao interesse público, à luz das manifestações populares contra o seu prosseguimento, bem como a incerteza trazida pelo Chefe do Poder Legislativo vem ao entendimento de que o veto integral é o melhor caminho quanto ao caso.

Não se pode esquecer, ainda, que mesmo que os efeitos de tal instituição de benefício somente venham a afetar as finanças do Município no ano de 2021, hodiernamente, não se vislumbra cenário favorável para tal a sanção do projeto de lei ora apresentado, sendo de bom alvitre que o legislador promova, juntamente com o Poder Executivo, as medidas básicas pleiteadas pela população, para que, ao cabo, logrando êxito, possa ter aceitação social, resultando, assim, na legitimidade e aceitação que se espera para reajustar os subsídios do prefeito e do vice-prefeito do Município de Colatina.

Noutro giro, por fim, não se pode deixar de mencionar que não se busca, com o veto, desprestigiar o Poder Legislativo, mas tão somente impor cautela diante do cenário de precaução suscitado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, em atenção precípua ao clamor social quanto ao caso. Ressalta-se que tal veto não impossibilita que tal projeto seja reeditado quando a Mesa da Egrégia Câmara de Vereadores entender pertinente, bem como o contexto seja melhor condizente com o interesse social.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que conduziram ao veto integral do texto, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

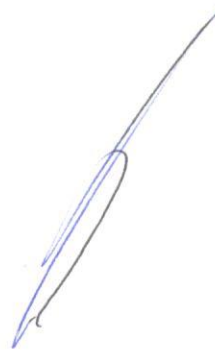

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

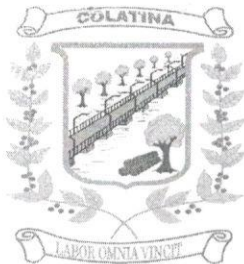


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Exm^o. Sr.
Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 108 /2019.

FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA AS PRÓXIMAS LEGISLATURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para as próximas Legislaturas será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais, cujo valor será de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais centavos).

Parágrafo único - É condição para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Em caso de afastamento do Vereador Presidente da Câmara Municipal aquele que assumir o exercício da Presidência receberá proporcionalmente ao período da substituição.

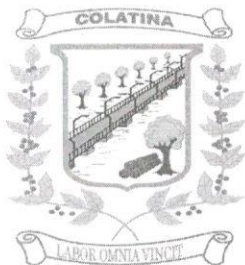
Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

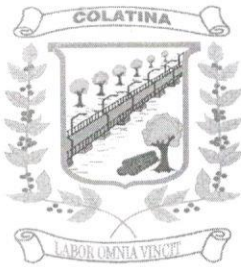

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

**GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO**

N.º 7706 Fls. 07 Lvr. 03

Colatina, 25 / 11 / 2019





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe o reajuste dos valores dos atuais subsídios dos Vereadores, para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios dos Vereadores do Município para a legislatura seguinte devem ser estabelecidos por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

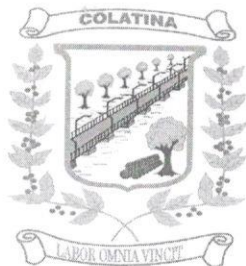
A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.

Dentre as regras e limitações previstas no Texto Magno, a serem observadas pelos Municípios, encontram-se aquelas elencadas no art. 29, VI e suas alíneas, limitando valores máximos para subsídios de Vereadores, em razão do número de habitantes.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Legislativo Municipal, cujos eleitos para a próxima legislatura exercerão a função de representantes da população local.

No que tange à estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é fundamental esclarecer que o parágrafo 6º, do art. 17 da citada lei exclui essa exigência no caso de reajustamento de remuneração de pessoal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário